



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909 - Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2035 - E-mail: sp11faz@tj.sp.gov.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0054502-07.2012.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Descontos Indevidos**  
 Impetrante: **Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - APESP**  
 Impetrado: **Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho**

Vistos.

Tendo em vista que o desconto compulsório de verba destinada ao IAMSP aparentemente ofende o que prevê o §1º do art. 149 da Constituição da República, entendo presente o requisito da relevância do fundamento da impetração, sendo que o perigo da demora decorre do fato de que a contribuição ora impugnada é exigida mensalmente dos impetrantes.

Anoto quanto ao ponto que, embora tanto as ações pertinentes à saúde e à previdência se insiram no contexto da seguridade social (art. 194 da Carta Política), estas não se confundem, o que, em tese, impede a interpretação ampliativa que se pretende acerca da autorização constitucional quanto à criação de contribuições por parte dos entes federados.

Nesse sentido: *"Servidores públicos estaduais - contribuição de assistência médica prestada pelo IAMSPE - pretendido desligamento do sistema, cessação dos descontos em folha de pagamento e devolução das parcelas pretéritas - possibilidade - contribuição de caráter não obrigatório ou facultativa, mantido pelos servidores que aderem ao sistema assistencial - inteligência do artigo 149. § único da Constituição em compasso com o 3o, 1, do Decreto-Lei 257/70, na redação da Lei 2 815/81- ação procedente - sentença confirmada. Reexame necessário e recurso voluntário improvidos" (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 12ª Câmara de Direito Público - Apelação com revisão nº 769.298-5/5-00 – data do julgamento 24/06/09).*

Assim, concedo a ordem liminar para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de fazer descontos a título de contribuição para o IAMSP com relação aos representados pela impetrante que tenham formalmente manifestado seu desejo de não permanecerem vinculados a tal serviço.

**Valendo este despacho como ofício**, requisitem-se informações, no prazo de dez dias, da autoridade coatora.

Poderá o advogado dos impetrantes, sem a necessidade de comparecer ao cartório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909 - Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2035 - E-mail: sp11faz@tj.sp.gov.br

judicial, economizando tempo, no **site** do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos ou acessar, diretamente, o link: <http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/pg/open.do>, clicar no ícone “decisão proferida” (ou no documento a ser impresso) e, após, optar por apertar o botão direito do *mouse* e, clicar na opção “imprimir – ctrl P” (com a seta na parte branca do documento) ou adotando a utilização do “Ctrl + P” (apertar conjuntamente as teclas), reproduzir cópia fidedigna do ofício/ despacho/ sentença/ documento desejado, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópias processuais pertinentes que estão em seu poder) e, diretamente, encaminhá-lo aos impetrados, comprovando-se nos autos, em 05(cinco) dias.

**Servindo esse despacho como mandado**, em cumprimento ao artigo 6º da Lei 12.016/09, *por oficial de justiça*, intime-se o Procurador Geral do Estado da impetração, o qual fica ciente de que o impetrante, diretamente, encaminhará o ofício à autoridade coatora. **Prazo de cumprimento: 5 dias.**

**Para fins de recebimento da cópia da sentença**, a autoridade coatora e o representante legal da pessoa jurídica de direito interno deverão, em suas informações, mencionar o **e-mail** institucional.

Após, ao Ministério Público (oferecimento, em 5 dias, de parecer) e, a seguir, conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 26 de novembro de 2012.